



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**CONTRATO SOB Nº038/2019, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA / CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE DE QUADRIL, JOELHO, CIMENTO ORTOPÉDICO E MATERIAL DE COLUNA INTERSSOMÁTICOS EM SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO COBERTOS PELO SUS E A EMPRESA BML HOSPITALAR LTDA.**

**PROTOCOLADO: 20.269/2018.**

**VENCIMENTO: 26/04/2019**

**VALOR: R\$ 3.633,60.**

**CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** Sr. **ANTONIO MIGUEL FERRARI**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 041.364.588-60 e portador do RG nº 12.793.960 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Seis nº 82 - Residencial Campos do Conde, João Aranha, Paulínia/SP, CEP: 13145-869, neste ato assistido pelo Sr. **LUIS CARLOS CASARIN**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 177.689.368-92 e portador do RG nº 23.268.031-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Chiaramonte nº 142 - Bairro Caxambú, Jundiá/SP - CEP: 13.218-670.

**CONTRATADA: BML HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.187.758/0001-37, com sede na Rua Major Laje nº 390 - Bairro: Ouro Preto – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.310-200, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL BURNI VERÇOSA**, empresário, inscrito no CPF sob nº 086.209.566-20 e portador do RG nº MG 12.448.161 SSP/MG.

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

### DO OBJETO

**Primeira:** O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA / CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE DE QUADRIL, JOELHO, CIMENTO ORTOPÉDICO E MATERIAL DE COLUNA INTERSSOMÁTICOS EM SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO COBERTOS PELO SUS, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital nº 164/2018, objeto do

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Pref. José Lozano Araújo nº 1.551 – Parque Brasil 500 – Paulínia/SP – CEP 13.141-901

Telefone/Fax: (19) 3939-7022



# Prefeitura Municipal de Paulínia

Pregão Eletrônico nº 150/2018, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo ao lote 05.

## DA EXECUÇÃO

**Segunda:** A prestação de serviços do presente contrato será realizado nos termos dos elementos constantes do protocolado administrativo nº20.269/2018 da modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 150/2018.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme previsto no edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

**Parágrafo Segundo:** A execução contratual e sua fiscalização deverão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do respectivo gestor, o servidor Sr. **LUIS CARLOS CASARIN**, Secretário Municipal de Saúde, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas às especificações de responsabilidade da Secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais e devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme edital e contrato, para o Fundo Municipal de Saúde;
- g) Atestar e encaminhar ao Setor Competente as notas fiscais, em estrito cumprimento ao Edital e Contrato, para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.

## DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**Terceira:** O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações, contidas no anexo I do Edital.

## DO PREÇO

**Quarta:** O preço, para a presente contratação, é no valor de R\$ 3.633,60 (três mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com os preços unitários constantes da planilha de preços da licitante vencedora.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos dar-se-ão condicionados à entrega do material pela **CONTRATADA**, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, havendo qualquer interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

**Parágrafo Terceiro:** Recebidos os produtos, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei de Licitações e Contratos, sendo que a manutenção, acompanhamento e a fiscalização da documentação deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do gestor contratual.

**Parágrafo Quarto:** Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**Parágrafo Quinto:** Aferidos os produtos e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, a mesma emitirá o recebimento dos mesmos, e encaminhará para a Secretaria de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Sétimo:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo Oitavo:** O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, junto ao Banco Itaú S/A (341), agência: 4508, conta corrente nº 30.458-3.



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**Parágrafo Nono:** Consoante Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, não será efetuado qualquer reajuste de preço, salvo nova imposição legal.

**Parágrafo Décimo:** Verificando-se os pagamentos após as datas efetivas dos vencimentos, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar em correção monetária nestes períodos. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período da contratação.

## DO PRAZO

**Quinta:** O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei, sendo que parte do pagamento será feita com créditos orçamentários referentes ano de 2019 e a outra parte com créditos referentes ao ano de 2020.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Sexta:** As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº:

- 01.10.04.10.302.0010.2.058.3.3.90.30.43.05.3000019 (Recursos Federais).

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**Sétima:** É direito da **CONTRATANTE** exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

## DAS SANÇÕES

**Oitava:** Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

**Parágrafo Único:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Paulínia

- a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Certificado de Registro Cadastral – CRC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem II e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Nona:** A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

## DA LICITAÇÃO

**Décima:** Este contrato fica vinculado ao Edital nº 164/2018 na modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 150/2018, objeto do Protocolado nº 20.269/2018 bem como à proposta da **CONTRATADA**, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

## DA LEGISLAÇÃO

**Décima Primeira:** A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº. 10.520/02 e 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Décima Segunda:** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com o que foi assumido para o FORNECIMENTO DE



# Prefeitura Municipal de Paulínia

CIMENTO ORTOPÉDICO S/ ANTIBIOTICO, todas as condições de habilitação e qualificação constantes do Protocolado nº 20.269/2018.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Décima Terceira:** Constituem parte integrante deste contrato ou outro instrumento equivalente, mesmo que não transcritos, todos os itens constantes do edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

## DO FORO

**Décima Quarta:** As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 26 de abril de 2019.

**DANIEL BURNI VERÇOSA**  
Contratada

**ANTONIO MIGUEL FERRARI**  
Prefeito Municipal

**LUIS CARLOS CASARIN**  
Secretário Municipal de Saúde

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Paulínia

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Contrato nº 038/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA / CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE DE QUADRIL, JOELHO, CIMENTO ORTOPÉDICO E MATERIAL DE COLUNA INTERSSOMÁTICOS EM SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO COBERTOS PELO SUS.

Contratante: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA.

Contratada: BML HOSPITALAR LTDA ME.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 26 de abril de 2019.

**DANIEL BURNI VERÇOSA**  
Contratada

**ANTONIO MIGUEL FERRARI**  
Prefeito Municipal

**LUIS CARLOS CASARIN**  
Secretário Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Paulínia

## CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

NOME: ANTONIO MIGUEL FERRARI		FUNÇÃO: Prefeito Municipal.	
ENDEREÇO: Rua Seis nº 82, Residencial Campos do Conde, Bairro: João Aranha, Paulínia/SP, CEP: 13.145-869.			
RG: 12.793.960 SSP/SP	CPF N° 041.364.588-60	DATA DE NASC.: 12/12/1959	
E-mail particular: <a href="mailto:prefeito@paulinia.sp.gov.br">prefeito@paulinia.sp.gov.br</a>		E-mail institucional: <a href="mailto:prefeito@paulinia.sp.gov.br">prefeito@paulinia.sp.gov.br</a>	

NOME: LUIS CARLOS CASARIN		FUNÇÃO: Secretário Municipal de Saúde.	
ENDEREÇO: Rua João Chiaramonte nº 142 - Bairro Caxambú, Jundiaí/SP			
RG: 23.268.031-0 SSP/SP	CPF N° 177.689.368-92	DATA DE NASC.: 30/03/1973	
E-mail particular: <a href="mailto:lucacasarin@yahoo.com.br">lucacasarin@yahoo.com.br</a>		E-mail institucional: <a href="mailto:secsaude@paulinia.sp.gov.br">secsaude@paulinia.sp.gov.br</a>	

CONTRATADA: BML HOSPITALAR LTDA ME	
ENDEREÇO: Rua Major Laje nº390 - Bairro: Ouro Preto – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.310-200	
CNPJ/MF sob nº 27.187.758/0001-37	
RESPONSÁVEL: DANIEL BURNI VERÇOSA	CARGO: empresário
RG: MG 12.448.161 SSP/MG	CPF: 086.209.566-20
E-mail particular: <a href="mailto:licitacao2@bmlmedical.com">licitacao2@bmlmedical.com</a>	E-mail institucional: <a href="mailto:licitacao3@bmlmedical.com">licitacao3@bmlmedical.com</a>